



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**DECRETO Nº 08 DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

“Dispõe sobre providências necessárias para as festividades da Tropereta e Carnaval, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, no período de 03 e 04 de fevereiro de 2023 (Tropereta) e de 17 a 21 de fevereiro de 2023 (Carnaval), e dá outras providências.”

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e nos termos da vigente Lei Orgânica do Município de Silveiras,

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos de Carnaval, na cidade de Silveiras;

**Considerando** o disposto na Lei nº 423, de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o código de postura do Município de Silveiras;

**Considerando** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados nos circuitos da Tropereta e Carnaval, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, no período de 03 e 04 de fevereiro (Tropereta) e de 17 a 21 de fevereiro (Carnaval) do corrente ano.

**Parágrafo único.** Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

**Art. 2º** Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, deverão funcionar até às 02 horas da manhã, mesmo horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP  
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.

**Art. 3º** Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a circulação de bebidas em garrafa de vidro nos circuitos da Tropereta e Carnaval, e, inclusive, deverá ser feita a apreensão das mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.

**Art. 5º** Fica expressamente proibida circulação de veículo de som nas áreas de zoneamento da Tropereta e carnaval, entre a Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto.

§1º Os proprietários de veículos que descumprirem a ordem, ficam sujeitos a multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, equivalente a R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), que serão revertidos aos cofres públicos municipais.

§2º O veículo será recolhido pela autoridade competente, ficando o transporte e diárias por conta do infrator.

**Art. 6º** Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento, ponto de venda ou congêneres, localizado nos circuitos da Tropereta e Carnaval, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e seguranças, fazendo lhes cientes do recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem.

**Art. 7º** Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos, sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de Desobediência, artigo 330 do Código Penal.

**Art. 8º** O Município de Silveiras, através de sua Secretaria de Saúde, disponibilizará uma ambulância, além de empregados públicos necessários para a efetiva prestação do serviço, na data a se realizar os festejos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

Tropereta e Carnaval.

**Art. 9º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Fica proibido o comércio ambulante na área de zoneamento dos festejos da Tropereta e Carnaval, compreendida entre a Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto.

**Art. 11º** Fica proibido o estacionamento e o tráfego de veículos nas Ruas Maestro João Batista Julião, parte da Prefeito Juvenal Rodrigues Soares e Antônio Fogaça Junior.

**Art. 12º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 23 de janeiro de 2023.

**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro Próprio. Data supra.

**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete